



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, E POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DE PESQUISA, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO.

A União, através do **Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, 150, Urca, na cidade do Rio de Janeiro/Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, neste ato representado pelo seu Diretor **RONALD CINTRA SHELLARD**, nomeado pela Portaria nº 3.146, de 18 de agosto de 2020, publicada no DOU de 21 de agosto de 2020, inscrito no CPF sob o nº 521.531.858-15, portador da Carteira de Identidade nº 3913678 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado **CBPF**, e o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.952.708/0001-04, com sede na Rua Pereira de Almeida, nº 88, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro, RJ, doravante designada **IFRJ**, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Dr. Rafael Barreto Almada, portador da Carteira de Identidade nº 122552193, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 054.411.957-62, resolvem celebrar o presente **ACORDO**, com base na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O objeto deste **ACORDO** é o de estimular e facilitar e concluir as atividades de importação/exportação de bens e materiais do IFRJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO MODO DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto deste ACORDO ficará a cargo do **CBPF**, que disponibilizará mão de obra qualificada e infraestrutura para elaboração, condução e conclusão dos processos de importação e/ou exportação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos compromissos relacionados neste **ACORDO**:

*(Handwritten signatures and initials)*

I – Por parte do CBPF

- a) acompanhar os processos junto aos exportadores e ao despachante aduaneiro;
- b) gerenciar a entrega dos bens móveis ou materiais e encaminhar, de imediato, à FACC a documentação da conclusão do processo;
- c) solicitar, receber e prestar contas dos recursos inerentes a cada processo de importação e/ou exportação;
- d) prestar informação sobre o andamento da importação e/ou exportação sempre que solicitado;

II – Por parte do IFRJ

- a) encaminhar a documentação necessária para abertura do processo de importação e/ou exportação de acordo com as instruções do CBPF;
- b) liberar os recursos financeiros, quando solicitados pelo CBPF.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA VIGÊNCIA**

O presente **ACORDO** terá a vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA RESCISÃO**

Este **ACORDO** poderá ser denunciado por escrito por qualquer uma das partes durante o período de vigência. O cancelamento será efetivado no prazo de 30 (trinta) dias depois da notificação, devendo, entretanto nesse período ser analisadas as eventuais consequências da denúncia, em especial as de ordem administrativa.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Se o presente **ACORDO** ainda tiver processos de importação em andamento, deverá ser respeitada a conclusão dos mesmos para a rescisão do instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial da União, é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo **CBPF** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente ACORDO que não possam ser resolvidas administrativamente.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA ASSINATURA**

E como prova de assim terem livremente pactuado, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, todas autênticas e idênticas na forma e no conteúdo, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza entre si os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 2020.

Pelo **CBPF**

  
**RONALD CINTRA SHELLARD**  
Diretor

Pelo **IFRJ**

  
**RAFAEL BARRETO ALMADA**  
Reitor

**TESTEMUNHAS**



Nome: Rosemary Teixeira de Carvalho  
CPF: 751.990.257/91

Nome:  
CPF:

